



Sobre o Conselho da Europa

Fundado em 1949, o Conselho da Europa procura desenvolver princípios comuns e democráticos baseados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e noutros textos de referência sobre a proteção das pessoas e nomeadamente das crianças.

O programa "Construir uma Europa para e com as Crianças" foi criado para garantir e promover os direitos humanos das crianças e protegê-las contra todas as formas de violência.

Building a Europe for and with Children
Council of Europe
F-67075 Strasbourg Cedex
www.coe.int/children
children@coe.int

PRT - PREMS 322512 - © Raad van Europa - Illustraties: Lotte Klaver



Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual

A exploração e o abuso sexual estão entre as piores formas de violência infligidas às crianças. Segundo a Unicef, a chamada "indústria do sexo" explora cerca de dois milhões de crianças anualmente. Mais de um milhão de imagens de 10 000 a 20 000 crianças vítimas de abusos sexuais circulam na internet. Poucas destas crianças foram identificadas. As outras são anónimas e estão abandonadas e provavelmente ainda vítimas de abusos.

Não dispomos de estatísticas sobre a escala do abuso sexual de crianças na Europa, mas sabe-se que o número de casos assinalados está bem abaixo do número de casos reais. Os dados disponíveis mostram que, na Europa, a maioria dos abusos sexuais cometidos contra as crianças são perpetrados no quadro familiar, por pessoas próximas da criança ou do seu meio social. Recorda-se que a proteção das crianças contra a violência, em especial a violência sexual, é desde há muito uma prioridade do Conselho da Europa.



Qual é o objetivo da convenção?

A nova Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual constitui um importante avanço na prevenção dos delitos sexuais contra as crianças, no processamento judicial dos seus autores e na proteção das vítimas.

A proteção das crianças encontra-se no cerne desta convenção. Com efeito, a convenção centra-se no respeito pelos direitos da criança, na garantia do seu bem-estar, na consideração dos seus pontos de vista, necessidades e preocupações e na defesa constante do seu superior interesse.



O que se comprometem os Estados a fazer?

Medidas de prevenção

- ▶ selecionar, recrutar e formar as pessoas que trabalham em contacto com as crianças;
- ▶ assegurar a sensibilização das crianças para os riscos da exploração e abuso sexual e ensiná-las como protegerem-se;
- ▶ tomar medidas de intervenção, regularmente controladas, junto dos delinquentes ou potenciais delinquentes sexuais, visando a prevenção dos delitos sexuais contra as crianças.

Medidas de proteção

- ▶ criar programas para apoiar as vítimas e as suas famílias; providenciar assistência terapêutica e psicológica urgente
- ▶ estimular a sinalização de suspeitas de exploração ou abuso sexual;
- ▶ criar serviços de auxílio e aconselhamento por telefone e através da internet.

Medidas de direito penal

- ▶ zelar para que sejam criminalizados certos comportamentos, tais como as atividades sexuais com uma criança que não tenha atingido a idade legal para essas atividades;
- ▶ criminalizar o recurso às novas tecnologias, em particular a internet, para lesar sexualmente as crianças, por exemplo o *grooming* ou aliciamento (solicitar crianças para fins sexuais);
- ▶ definir critérios comuns e claros para estabelecer um sistema de sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas;
- ▶ recolher e registar dados sobre as pessoas condenadas por delitos sexuais contra crianças.

Inquéritos e procedimentos judiciais adaptados às necessidades das crianças

- ▶ assegurar a devida proteção das crianças vítimas durante os processos judiciais, zelando para que o trauma sofrido não seja agravado;
- ▶ proteger a privacidade, identidade e imagem das crianças vítimas;
- ▶ tomar medidas adaptadas às necessidades das crianças vítimas, dentro do respeito pelos direitos das crianças e da sua família;
- ▶ limitar o número de audições das crianças vítimas; exigir que estas tenham lugar num ambiente tranquilizador e sejam conduzidas por profissionais formados para esse efeito.

Acompanhamento

- ▶ criar um mecanismo de acompanhamento específico para assegurar a implementação da convenção. Esta medida visa garantir o respeito da convenção pelos Estados e a sua eficácia a longo prazo.

Quais são os delitos abrangidos?

Os artigos 18º a 23º da convenção descrevem os comportamentos que constituem exploração e abuso sexual.

É a primeira vez que um tratado internacional define e criminaliza o delito de abuso sexual. Pesquisas mostram que os abusos sexuais cometidos contra as crianças por pessoas que elas conhecem e com quem convivem estão entre as formas de violência sexual mais traumatizantes do ponto de vista psicológico e têm consequências duradouras para a vítima. A convenção criminaliza os casos em que um adulto tem relações sexuais com uma criança, em particular quando recorre à força ou ameaças.

A convenção criminaliza ainda:

- ▶ os delitos relativos à prostituição infantil

A procura de crianças prostitutas aumentou fortemente e está muitas vezes associada ao crime organizado e ao tráfico. A convenção estabelece uma ligação entre a procura e a oferta de crianças prostitutas, exigindo sanções penais tanto para os "recrutadores" de crianças como para os "utilizadores".

- ▶ os delitos relativos à pornografia infantil

A convenção criminaliza a produção, oferta, distribuição e posse de pornografia infantil, assim como o acesso *online* à mesma.

- ▶ a solicitação das crianças para fins sexuais (*grooming*);

O *grooming* foi incluído pela primeira vez num tratado internacional, refletindo o fenómeno cada vez mais preocupante dos abusos sexuais cometidos contra crianças quando estas se encontram com adultos que conheceram no ciberespaço, mais especificamente em salas de conversação (*chat*) ou sítios de jogos *online*. O termo *grooming* (aliciamento) designa a preparação da criança para o abuso sexual, motivado pelo desejo de utilizar a criança para gratificação sexual.



Quem pode ser punido?

Qualquer pessoa que cometa um dos delitos definidos na convenção pode ser processada judicialmente. Quanto aos delitos mais graves, mesmo que o ato seja cometido no estrangeiro, num país no qual o mesmo comportamento não tenha sido criminalizado, o autor do mesmo pode ser processado, quando regressar ao país de que tem a nacionalidade. Esta medida inscreve-se na luta contra o fenómeno do turismo sexual infantil.